Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1199

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4
Terceiro Setor 7
Chamamento Público 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15.932 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 035/2025, referente ao Processo Licitatório nº 056/2025, Dispensa nº 010/2025.

JÚLIO DIMAS DE MENDONÇA NETO**,** Secretário de Administração e Negócios de Governo do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato 035/2025, referente ao Processo Licitatório nº 056/2025, Dispensa nº 010/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de aplicação de Oficinas de Arte e Artesanatos, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e a Lei Municipal 4820/23.

Gestor:

Thalyson Gonçalves Reis

Fiscal:

Rauane Silva Rocha

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.834, de 22 de julho de 2025**, que tratava da mesma matéria, mas indicava de forma incorreta o Secretário responsável pela designação, sem prejuízo dos efeitos legais já produzidos.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 29 de agosto de 2025

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 15.933 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2025.

Priscila Honorato de Oliveira, Secretária de Saúde do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam designados Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 083/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025 que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento Omalizumabe 150mg, para tratamento dos pacientes. A nomeação é realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e os servidores designados estão constituídos da seguinte forma:

Pregoeiros:

Mariana Stábile Garcia

Maria Júlia da Silva Paz

Roselaine de Freitas Barbosa

Matheus Henrique Duarte Carvalho

Equipe de Apoio:

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 29 de agosto de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Priscila Honorato de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

.....

PORTARIA Nº 15.934 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 084/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2025.

FAUSTO OLIVIER FRANCO, Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2.018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam designados Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 084/2025, Pregão Eletrônico nº 045/2025 que tem por objeto o registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais hidráulicos para as Secretarias Municipais. A nomeação é realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e os servidores designados estão constituídos da seguinte forma:

Pregoeiros:

Mariana Stábile Garcia

Maria Júlia da Silva Paz

Roselaine de Freitas Barbosa

Matheus Henrique Duarte Carvalho

Equipe de Apoio:

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 29 de agosto de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Fausto Olivier Franco

Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura

.....

PORTARIA Nº 15.935 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

Designa Gestora das Atas de Registro de Preço nº 060/2025, 061/2025,

062/2025, 063/2025, 064/2025 e 065/2025, referente ao Processo Licitatório nº 055/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025.

Priscila Honorato de Oliveira, Secretária de Saúde do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

I – Designar a servidora abaixo relacionada para atuar como Gestora das Atas de Registro de Preço nº 060/2025, 061/2025, 062/2025, 063/2025, 064/2025 e 065/2025, referente ao Processo Licitatório nº 055/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ações judiciais, para tratamento de pacientes, no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e a Lei Municipal 4820/23.

Gestor(a):

Juliana Ribeiro da Silva

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 29 de agosto de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Priscila Honorato de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 044/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Júlio Dimas de Mendonça Neto, Secretário Municipal de Administração e Negócio de Governo, mediante a Portaria n° 15.872, de 13 de agosto de 2025, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025, de 04 de junho de 2025, tendo como objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivo para as Secretarias Municipais.

FORNECEDORES:

CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 60.915.736/0001-11 para fornecimento dos lotes 93, 94, 95, 121 e 122 no valor total de **R$ 369.211,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e onze reais);**

ELIELSON PAULO QUIRINO, inscrita sob CNPJ nº 25.121.006/0001-48 para fornecimento dos lotes 05, 40, 41, 55, 56, 58, 59, 69, 107 e 108 no valor total de **R$ 18.597,04 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais, quatro centavos);**

ERA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 49.569.592/0001-56 para fornecimento dos lotes 01, 67 e 71 no valor total de **R$ 4.087,35 (Quatro mil, oitenta e sete reais, trinta e cinco centavos);**

GRAFICA PRODATA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.141.384/0001-81 para fornecimento dos lotes 118 e 120 no valor total de **R$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais);**

LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 30.500.671/0001-82 para fornecimento dos lotes 132 e 133 no valor total de **R$ 20.003,80 (Vinte mil, três reais, oitenta centavos);**

MASTER EPIS EPCS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 53.469.305/0001-03 para fornecimento dos lotes 06, 57, 60, 61, 62, 74, 80 e 126 no valor total de **R$ 15.877,50 (Quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais, cinquenta centavos);**

PARANÁ MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 38.120.208/0001-17 para fornecimento dos lotes 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 33, 34, 35, 70, 72, 81, 82, 91, 92, 96, 97, 98, 106, 117, 119, 123, 124, 125, 127, 128, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 160, 162, 163, 165 e 172 no valor total de **R$ 134.444,07 (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, sete centavos);**

56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO, inscrita sob CNPJ nº 56.386.309/0001-16 para fornecimento dos lotes 02, 36, 37, 38, 39, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 101, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 131, 135 e 144 no valor total de **R$ 48.851,81 (Quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais, oitenta e um centavos);**

TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA ME, inscrita sob CNPJ nº 96.322.870/0001-56 para fornecimento dos lotes 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 63, 64, 65, 66, 68, 85, 86, 87, 110, 130, 143, 145 e 157 no valor total de **R$ 72.662,74 (Setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais, setenta e quatro centavos);**

UNIGENS EMBALAGENS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.662.217/0001-06 para fornecimento dos lotes 99, 100, 102, 103, 104, 105 e 171 no valor total de **R$ 35.542,08 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais, oito centavos);**

FRACASSADOS: lotes 20, 23, 26, 27, 32, 42, 88, 89, 90, 129, 159, 161, 164, 166, 167, 168, 169 e 170;

DESERTOS: lotes 84 e 116.

Ipuã, 29 de agosto de 2025.

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócio de Governo

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução n. 78 de 29 de Agosto de 2.025

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã

– FMDCA, por Organizações da Sociedade Civil, para aquisição de materiais permanentes e bens duráveis, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 4.686/2023,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da transparência e da economicidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de recursos do FMDCA destinados às Organizações da Sociedade Civil, em especial quanto à aquisição de materiais permanentes e bens duráveis, com vistas à melhoria das condições de atendimento às crianças e aos adolescentes no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que Lei nº 13.019/2014 não trata expressamente sobre a admissibilidade da aquisição de bens permanentes com recursos públicos repassados mediante parcerias, e que em seu art. 45 estabeleça as vedações para despesas relacionadas à execução das mesmas.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 3.473/2018, para aquisição de materiais permanentes e bens duráveis, no âmbito do Município de Ipuã.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – **Materiais permanentes e bens duráveis**: aqueles cujo uso não se extingue com a utilização, que têm durabilidade superior a dois anos e que mantêm sua integridade física, podendo ser utilizados de forma contínua nas atividades previstas no plano de trabalho.

II – **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**: entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, regularmente constituídas e inscritas no CMDCA.

III – **Parceria**: acordo celebrado entre a Administração Pública e a OSC por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme definido na Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º A aquisição de bens permanentes e materiais duráveis com recursos do FMDCA será admitida quando:

I – houver **previsão expressa e justificada** no plano de trabalho da parceria firmada entre a OSC e o Município;

II – a **finalidade da aquisição** estiver diretamente vinculada às ações de atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – o bem for **essencial à execução das atividades previstas** no plano de trabalho e contribuir para a qualidade, eficiência e continuidade das ações.

§1º Fica **vedada a aquisição de materiais permanentes ou bens duráveis** com recursos do FMDCA em parcerias firmadas diretamente entre o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que tenham como finalidade o repasse de recursos e/ou cofinanciamento para com a execução de **medidas socioeducativas** ou programas sob responsabilidade direta do Poder Público.

§2º É proibida **a aquisição, pelo CMDCA, de bens permanentes ou materiais duráveis destinados à sua própria estrutura administrativa ou manutenção**, inclusive equipamentos, móveis, materiais de informática, veículos, entre outros, uma vez que os Conselhos de Direitos não possuem personalidade jurídica, tampouco competência para gestão orçamentária própria.

§3º A aquisição de bens permanentes e materiais duráveis com recursos do FMDCA, por qualquer modalidade de repasse, **não poderá incluir itens de luxo ou com características de sofisticação desnecessária**, devendo observar os princípios da **economicidade, razoabilidade e interesse público**. Os produtos deverão possuir **valores compatíveis com os praticados no mercado comum**, admitindo-se a pesquisa de preços com marcas específicas, desde que tecnicamente justificada e sem afronta aos princípios acima citados.

§4º Na hipótese de aquisição de bens permanentes ou materiais duráveis confeccionados **sob medida**, como móveis planejados, estruturas de marcenaria, serralheria ou itens personalizados, a Organização da Sociedade Civil beneficiária deverá observar os **mesmos critérios de cotação e seleção aplicáveis aos demais bens**, promovendo **pesquisa de preços junto a fornecedores diversos** que ofereçam **qualidade e especificações técnicas compatíveis**, com vistas à observância dos princípios da **economicidade, impessoalidade e eficiência**.

§5º Não há limitação prévia de valores para a apresentação de projetos que envolvam a aquisição de materiais permanentes e bens duráveis com recursos do FMDCA. Contudo, **caberá ao CMDCA analisar o plano de trabalho proposto**, ponderando sobre a **capacidade financeira do fundo em atender à solicitação**, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e planejamento orçamentário.

I- Esta diretriz **não se aplica aos projetos apresentados por meio de chancela**, cuja execução estará limitada aos valores efetivamente captados pela entidade proponente.

§6º É **vedada** a utilização de recursos do FMDCA para aquisição de materiais permanentes ou bens duráveis destinados ao uso, manutenção, estruturação ou funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, ainda que o órgão atue na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º O plano de trabalho deverá conter:

I – a descrição detalhada dos bens a serem adquiridos, incluindo especificações técnicas, quantidade, valor estimado e finalidade;

II – a justificativa da necessidade da aquisição, demonstrando a vinculação com os objetivos da parceria;

III – a previsão de **responsabilidade pela guarda, uso, manutenção e conservação** dos bens;

IV – a indicação das condições de **reversibilidade dos**

bens ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, salvo se os bens forem consumidos ou utilizados integralmente no cumprimento do objeto pactuado.

Art. 5º Os bens adquiridos com recursos do FMDCA deverão ser:

I – devidamente registrados no inventário da OSC, com indicação de sua origem e destinação;

II – identificados com placa ou etiqueta patrimonial que contenha, no mínimo, a seguinte informação: **"Bem adquirido com recursos do FMDCA – Ipuã/SP"**;

III – utilizados **principalmente** nas atividades relacionadas ao objeto da parceria. Em situações distintas, o uso deve se restringir a ações que promovam o direito e a defesa das crianças e/OU adolescentes atendidos pela OSC.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, **junto à prestação de contas final da parceria**, uma **relação geral dos bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA**, contendo:

I – descrição detalhada dos bens;

II – número de tombamento ou identificação patrimonial (se aplicável);

III – valor individual e total de aquisição;

IV – **local de alocação e uso atual de cada item**, conforme o plano de trabalho.

§2º A OSC deverá apresentar, quando aplicável, a **demonstração contábil da incorporação dos bens adquiridos ao seu patrimônio** por meio do **balanço patrimonial**, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Terceiro Setor, assegurando a transparência e rastreabilidade dos recursos utilizados com incentivos fiscais.

Art. 6º Na hipótese de encerramento da parceria ou dissolução da entidade beneficiária, os bens adquiridos com recursos do FMDCA deverão ser revertidos ao concedente, salvo disposição em contrário aprovada pelo CMDCA, mediante justificativa técnica e jurídica.

Art. 7º Compete ao CMDCA, em conjunto com o gestor do FMDCA:

I – **analisar e aprovar previamente** os planos de trabalho que contenham previsão de aquisição de bens duráveis;

II – **acompanhar e fiscalizar** a aplicação dos recursos repassados às OSCs;

III – zelar pela **observância das disposições legais e regulamentares** aplicáveis às parcerias firmadas com recursos do FMDCA.

Art. 8º Os recursos provenientes de **captação direta realizada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** junto a pessoas físicas ou jurídicas, mediante **chancela do CMDCA**, nos termos do art. 260, § 2º, da **Lei nº 8.069/1990**, e destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, poderão ser utilizados para a **aquisição de materiais permanentes e bens duráveis**, desde que:

I – observem os **mesmos critérios e exigências** estabelecidos nesta Resolução para a aquisição com recursos públicos oriundos de parcerias formalizadas;

II – a destinação e o uso dos bens estejam **devidamente justificados** no plano de aplicação apresentado pela OSC, vinculado ao projeto aprovado pelo CMDCA;

III – os bens adquiridos sejam **utilizados exclusivamente** na execução das atividades previstas no projeto chancelado;

IV – seja apresentada, pela OSC, a **comprovação documental da chancela do projeto ou iniciativa**, emitida pelo CMDCA, no momento formalização da parceria.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá autorizar, de forma **excepcional e fundamentada**, a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil por meio de **inexigibilidade de chamamento público**, para fins de aquisição de materiais permanentes e bens duráveis com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, **desde que atendidas cumulativamente** as seguintes condições:

I – trate-se de projeto voltado exclusivamente para atendimento de crianças e adolescentes do município de Ipuã.

II – seja a Organização da Sociedade Civil **única entidade credenciada e registrada junto ao CMDCA para executar determinado serviço especializado ou de natureza continuada**, com histórico de atuação e capacidade técnica comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente;

III – e, nos demais casos em que a inexigibilidade esteja **devidamente instruída nos autos com justificativa técnica e jurídica**, a luz da **Lei nº 13.019/2014**, assim como também do Decreto Municipal nº 3.473/2018.

§1º Poderá o CMDCA formalizar parcerias por meio de Inexigibilidade quando o plano de trabalho contenha ações ou atividades em caráter de urgência, emergência ou de continuidade essencial, cuja paralisação comprometeria a garantia de direitos de crianças e adolescentes, devidamente justificado e aprovado pelo CMDCA;

§2º A formalização da parceria por inexigibilidade não dispensa a apresentação do plano de trabalho, a observância dos critérios técnicos estabelecidos nesta Resolução, a exigência de prestação de contas e o cumprimento integral das normas de transparência e controle previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em assembleia ordinária ou extraordinária, observando-se o disposto em seu Regimento Interno, e decididos por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para que chegue ao conhecimento de todos, a presente resolução será afixada no átrio do Paço Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Ipuã https://www.ipua.sp.gov.br/cmdca

Lucas Tostes Minto

Presidente do CMDCA

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público

RESULTADO FINAL DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã-SP, através da Resolução nº 73, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições,

1. RESOLVE:

Art.1º Homologar e publicar o Resultado Final do Chamamento Público nº 01/2025, em que três Organizações da Sociedade Civil apresentaram quatro Propostas de Trabalho visando a celebração de Termos de Fomento, conforme abaixo:

Ordem	Organização	Projeto	Pontuação
1ª	Casa da Criança Armanda Malvina Mendonça – CNPJ: 50.414.945/0001-28	"Ateliê de Artes"	140
2ª	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã – CNPJ: 45.708.765/0001-19	"Programa de Atendimento ao Espectro Autista"	130
3ª	Associação Santana Futebol Clube – CNPJ: 49.556.954/0001-74	"Passos do Futuro"	110
4ª	Associação Santana Futebol Clube – CNPJ: 49.556.954/0001-74	"Craques do Futuro"	100

Art. 2º A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no §6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014.

Ipuã-SP, 29 de agosto de 2025.

.....